

## **LEI N.º 396/2009**

DE 17 DE MARÇO DE 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE  
ELISIÁRIO A REPASSAR CONTRIBUIÇÕES  
AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
LIBERDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 005/2009 de autoria do senhor Prefeito Municipal, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica, o Poder Executivo Municipal de Elisiário, autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal Liberdade, CNPJ. 04.422.716/0001-38, do qual o Município é integrante, o valor de **R\$ 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais) correspondente à cota de participação do Município a referida Entidade, no exercício de 2009.

**Parágrafo único** - O valor autorizado será repassado, em conformidade com as decisões exaradas pelo Conselho de Prefeitos do Consórcio, estando, as aplicações dos recursos, voltadas ao Plano de Trabalho e das Atividades programadas para o presente exercício.

**Art. 2º** – A Entidade deverá apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, até 31 de janeiro de 2010, nos moldes estabelecidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos consignados no orçamento do presente exercício, sob a classificação:

Ficha: 185  
02.12 – SERM  
26.782.0260.2031 – Manutenção SERM  
3.3.70.41 - Contribuições

**Art. 4º**- O valor de que trata o Art. 1º desta lei deverá ser repassado em contribuição mínima mensal de **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais), mediante débito em conta mantida pelo Município junto ao Banco Nossa Caixa S/A.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 17 de março de 2009.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO